

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

Curadoria da Moralidade Administrativa

Inquérito Civil n. 06.2017.00003733-1

Objeto: Apurar possível ilegalidade/inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 011/1997, que estabelece valor das diárias tomando por base percentual do vencimento base dos servidores do Município de Tigrinhos (SC).

### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado neste ato pela Promotora de Justiça com atribuição na Curadoria da Moralidade Administrativa, na qualidade de **COMPROMITENTE**, e **MUNICÍPIO DE TIGRINHOS**, inscrito no CNPJ n. 01.566.620/0001-55, por seu Prefeito Municipal, Derli Antonio de Oliveira, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, nos Autos do Inquérito Civil n. 06.2017.00003733-1, têm entre si justo e acertado o seguinte:

**CONSIDERANDO** as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, nos artigos 26 e 27 da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina);

**CONSIDERANDO** que o artigo 37, *caput*, da Constituição da República dispõe que: “*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]*”;

**CONSIDERANDO** que a verba indenizatória sob a nomenclatura diária destina-se ao reembolso das despesas de hospedagem,

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

alimentação e deslocamento urbano de agente público no exercício de suas funções fora de seu local de lotação;

**CONSIDERANDO**, portanto, que a verba paga a título de diária possui caráter indenizatório de despesas e, não, de remuneração;

**CONSIDERANDO**, assim, que o valor estipulado como diária deve ser fixado com a finalidade de fazer frente às despesas a serem arcadas pelo agente público, não devendo ficar aquém destas, mas, porém, não podendo ser flagrantemente a estas superiores;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 11, de 6/1/1997, do Município de Tigrinhos, fixa o valor de diárias do prefeito e servidores públicos municipais e dá outras providências, além do Decreto n. 43, de 11/4/2000, regulamentar a Lei n. 11/1997;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por meio do Processo REP 11/004941119, considerou inconstitucional Lei do município de Cunhataí (Lei n. 411/2005) que permitiu o pagamento abusivo de diárias entre os anos 2009 a 2011, por ferir os princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência, bem como exceder ao valor previsto no Decreto Estadual n. 1.127/2008, determinando a confecção de projeto de lei com novos valores de diárias, consoante princípios e prejulgados TC n. 1001 e 1003;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 411/2005 do Município de Cunhataí, tida como inconstitucional pela Corte Estadual de Contas, fixava o *"valor das diárias ao Prefeito Municipal, sendo calculado sobre o vencimento base nos termos da tabela abaixo: a) Para viagens internacionais – 20%; b) Para viagens a Capital Federal – 20%; c) Para viagens a Capitais Estaduais – 15%; d) Para viagens a outras cidades fora do território da AMERIOS, AMEOSC e AMOSC – 10%"*;

**CONSIDERANDO** que, portanto, a lei acima citada é bem semelhante àquelas que integram o corpo normativo que disciplina o pagamento de diárias aos agentes públicos do município de Tigrinhos;

**CONSIDERANDO** que se extrai da decisão do TCE/SC no REP 11/004941119 que:

Com relação ao valor das diárias, cabe mencionar lição trazida

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

por esta Corte de Contas na publicação denominada XII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal, fl. 140, senão vejamos:

## 4 QUAL O VALOR MÁXIMO DAS DIÁRIAS?

Dentro da autonomia municipal prevista na Constituição federal de 1988, art. 30, I, a legislação municipal que trata da fixação das diárias **deverá fazê-lo nominalmente, ou seja, sem qualquer vinculação em na moeda nacional.**

De acordo com os princípios constitucionais, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, previstos no art. 37, deve a administração pública em conjunto com o poder legislativo municipal definir valores das diárias que possam suprir as necessidades pessoais de alimentação e hospedagem de acordo com a realidade do destino da viagem.

**Para se atingir o valor ideal das diárias deve-se realizar uma avaliação dos estabelecimentos comerciais de hospedagem e alimentação a serem utilizados pelos servidores e agentes políticos municipais,** sempre em atendimento à finalidade pública, conforme define o Prejulgado no 778 (SANTA CATARINA, 2010a): "As despesas (diárias) deverão sempre se subordinar às suas finalidades, sob pena de ilegalidade do ato, não convalidável, por desvio de finalidade."

**CONSIDERANDO** que o Decreto Federal n. 5.992/2006 estipula como valor de diária para os servidores públicos federais:

Classificação do Cargo/Emprego /Função	Deslocamentos para Brasília/Manaus/ Rio de Janeiro	Deslocamentos para Belo Horizonte/ Fortaleza/Porto Alegre/Recife/ Salvador/Sao Paulo	Deslocamentos para outras capitais de Estados	Demais deslocamentos
A) Ministro de Estado	581,00	551,95	520,00	458,99
B) Cargos de Natureza Especial	406,70	386,37	364,00	321,29
C) DAS-6; CD-1; FDS-1 e FDJ-1 do BACEN	321,10	304,20	287,30	253,50
D) DAS-5, DAS-4, DAS-3; CD-2, CD-3, CD-4; FDE-1, FDE-2; FDT-1; FCA-1, FCA-2, FCA-3; FCT1, FCT2; FCT3, GTS1; GTS2; GTS3.	267,90	253,80	239,70	211,50
E) DAS-2, DAS-1; FCT4, FCT5, FCT6, FCT7; cargos de nível superior e FCINSS.	224,20	212,40	200,60	177,00
F) FG-1, FG-2, FG-3; GR, FST-1, FST-2, FST-3 do BACEN; FDO-1, FCA-4, FCA-5 do BACEN; FCT8, FCT9, FCT10, FCT11, FCT12, FCT13, FCT14, FCT15; cargos de nível intermediário e auxiliar	224,20	212,40	200,60	177,00

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual n. 1.127/2008, que dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual, fixa os seguintes valores de diárias:

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

GRUPOS	CARGOS	VALORES DAS DIÁRIAS		
		NO ESTADO	FORA DO ESTADO	EXTERIOR
1º	- Nível de Ensino Fundamental e Médio; - Cabos e Soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar à disposição do Gabinete do Governador.	100,00	125,00	150,00
2º	- Nível Superior; - Provedimento em comissão não codificado e codificado de níveis DGS-2, DGS-3 e DGI; - Função Técnica Gerencial: níveis FTG-2 e FTG-3; - Função Gratificada: níveis FG-2 e FG-3; - Funções militares de Aspirante a Oficial, Alunos Oficiais, Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar autorizados a prestar serviços em outros órgãos ou entidades.	110,00	153,00	200,00
3º	- Procurador do Estado, Procurador da Fazenda Junto ao Tribunal de Contas, Procurador Fiscal e Procurador Administrativo; - Delegado de Polícia; - Auditor Interno do Poder Executivo e Auditor Fiscal da Receita Estadual; - Provedimento em comissão de nível DGS-1; - Função Técnica Gerencial: nível FTG-1; - Função Gratificada: nível FG-1; - Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar autorizados a prestar serviços em outros órgãos ou entidades.	156,00	264,00	250,00
4º	- Secretário de Estado; - Procurador-Geral do Estado; - Secretário Executivo; - Diretor Geral de Secretaria de Estado; - Diretor Executivo; - Presidente; - Diretor Geral de Autarquias e Fundações; - Procurador-Geral junto ao Tribunal de Contas; - Procurador Geral Adjunto da PGE.	340,00	450,00	300,00

**CONSIDERANDO** que, em consulta ao Portal Transparência do município de Tigrinhos constatou-se que, até outubro do ano em curso, dez meses após a posse, a título de exemplo, o Prefeito Municipal recebeu R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais) atinentes a diárias e R\$ 5.016,66 (cinco mil, dezesseis reais e sessenta e seis centavos) atinentes a passagens<sup>1</sup> ;

**CONSIDERANDO** que, também conforme consulta ao Portal Transparência, o município de Tigrinhos despendeu, até outubro de 2017 (dez meses), **R\$ 101.392,96 (cento e um mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos) com diárias**, sendo evidente que os valores nominais correspondentes à aplicação dos percentuais normativos são muito superiores aos correspondentes às despesas de alimentação, hospedagem e transporte urbano, além de desproporcionais com aqueles recebidos pelos agentes públicos estaduais e federais, pois, enquanto um Ministro de Estado recebe diária de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) para ir a Florianópolis, o Prefeito de Tigrinhos recebe diária de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); além disso, enquanto o alto escalão do Poder Executivo Estadual recebe diária de R\$ 450,00 (quatrocentos e

<sup>1</sup> [https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01031-029/con\\_despesas\\_diarias\\_passagens.faces](https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01031-029/con_despesas_diarias_passagens.faces)

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

cinquenta reais) para ir a Brasília, o Prefeito de Tigrinhos recebe diária de expressivos R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

**CONSIDERANDO** que em municípios como Pinhalzinho e Maravilha, maiores populacionalmente e com arrecadações superiores a de Tigrinhos, apresentam diárias em valores inferiores:

MUNICÍPIO	DESTINO	VALOR DA DIÁRIA
Maravilha	Capitais Federais	R\$ 531,90
Maravilha	Cidades com distância de 200 km	R\$ 443,25
Pinhalzinho	Municípios da AMOSC	R\$ 234,22
Pinhalzinho	Municípios de outros Estados	R\$ 390,38
Pinhalzinho	Capitais da Região Sul	R\$ 585,56

**CONSIDERANDO** pesquisa realizada em sítios eletrônicos de reserva de hotéis no dia 23/3/2017 para hotéis na Capital Federal:

HOTEL	ESTRELAS	VALOR DA DIÁRIA
Hotel Grand Mercure Brasília	3	R\$ 217,00
Mercure Brasilia Lider Hotel	4	R\$ 198,00
Quality Hotel & Suites Brasilia	4	R\$ 217,00
Allia Gran Hotel Brasília Suites	4	R\$ 200,00
Royal Tulip Brasília Alvorada	5	R\$ 393,00
Meliá Brasil 21	4	R\$ 282,00
Windsor Plaza Brasilia	5	R\$ 483,00

**CONSIDERANDO** pesquisa realizada em sítios eletrônicos de reserva de hotéis no dia 23/3/2017 para hotéis na Capital Estadual:

HOTEL	ESTRELAS	VALOR DA DIÁRIA
Hotel Novotel Florianopolis	4	R\$ 261,00
Mercure Florianopolis Centro Hotel	4	R\$ 224,00
Florianópolis Palace Hotel	4	R\$ 151,00
Blue Tree Towers Florianopolis Hotel	4	R\$ 290,00
nterCity Premium Florianópolis	4	R\$ 232,00
L Campanario Villaggio Resort	5	R\$ 564,00
Jurerê Beach Village	4	R\$ 408,00
Villas Jurerê Hotel Boutique	4	R\$ 402,00
Hotel Majestic Palace	5	R\$ 287,00

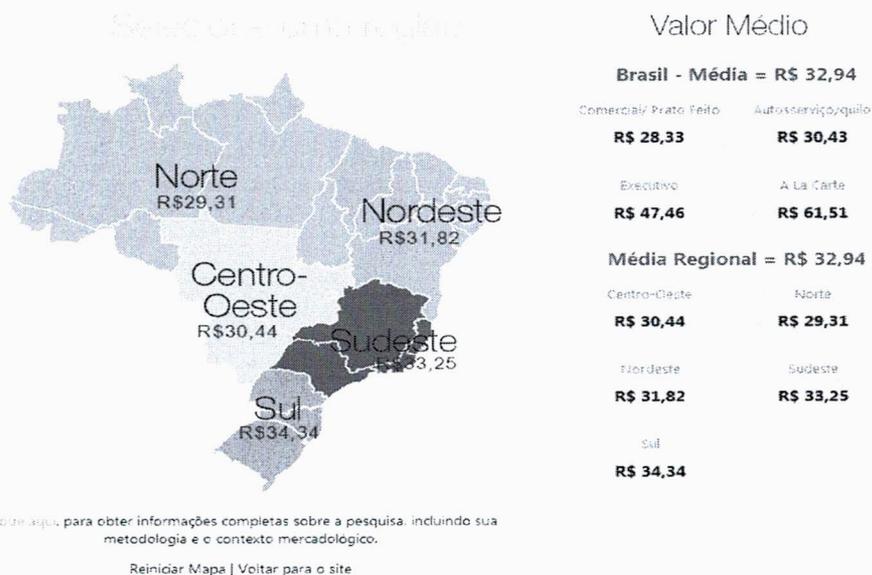
**CONSIDERANDO** os valores médios em quarto duplo em hotéis no Brasil, conforme Índice de Preços de Hotel do Trivago (tHPI), realizado em

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

2016<sup>2</sup>:

Cidade	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Rio de Janeiro	R\$452	R\$455	R\$366	R\$356	R\$364	R\$343	R\$322	R\$511	R\$346	R\$313	R\$306	R\$331
São Paulo	R\$314	R\$308	R\$280	R\$270	R\$281	R\$278	R\$249	R\$267	R\$268	R\$251	R\$255	R\$249
Salvador	R\$241	R\$277	R\$195	R\$193	R\$205	R\$185	R\$183	R\$193	R\$188	R\$184	R\$187	R\$200
Brasília	R\$258	R\$238	R\$245	R\$228	R\$253	R\$251	R\$225	R\$246	R\$229	R\$223	R\$233	R\$228
Fortaleza	R\$305	R\$251	R\$231	R\$217	R\$218	R\$217	R\$234	R\$213	R\$214	R\$208	R\$204	R\$225
Porto Alegre	R\$219	R\$195	R\$201	R\$194	R\$202	R\$210	R\$190	R\$207	R\$206	R\$206	R\$204	R\$198
Manaus	R\$280	R\$264	R\$222	R\$220	R\$215	R\$226	R\$205	R\$225	R\$210	R\$204	R\$203	R\$209
Campes do Jordão	R\$314	R\$290	R\$230	R\$257	R\$270	R\$304	R\$377	R\$267	R\$273	R\$257	R\$263	R\$295
Gramado	R\$495	R\$334	R\$265	R\$276	R\$295	R\$335	R\$442	R\$336	R\$331	R\$334	R\$543	R\$579
Porto de Galinhas	R\$336	R\$299	R\$223	R\$211	R\$210	R\$220	R\$210	R\$199	R\$279	R\$274	R\$263	R\$271
Natal	R\$344	R\$247	R\$190	R\$182	R\$189	R\$179	R\$206	R\$186	R\$184	R\$184	R\$184	R\$230
Armação dos Búzios	R\$645	R\$585	R\$405	R\$349	R\$322	R\$294	R\$301	R\$288	R\$272	R\$282	R\$302	R\$376

**CONSIDERANDO** pesquisa realizada pela Associação das Empresas de Refeição e Alimentação Convênio para o Trabalhador apontando que o valor médio de alimentação no Brasil é de R\$ 34,94 (trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos)<sup>3</sup>:



**CONSIDERANDO** que a redução no valor das diárias resultará em economia aos cofres públicos, possibilitando maior aplicação de recursos nas

<sup>2</sup> Disponível em: <http://company.trivago.com.br/thpi/>

<sup>3</sup> Disponível em: <http://assertbrasil.com.br/mapa/#> <acesso em 23/3/2017>

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

mais diversas áreas do município de Tigrinhos, como saúde, educação, transporte, etc.;

**CONSIDERANDO** que, diante da flagrante inconstitucionalidade da normativa municipal, conforme inclusive já decidido em situação semelhante pelo TCE/SC e que, assim, os pagamentos com base nela realizados, especialmente após a ciência dos responsáveis por meio do recebimento da proposta de ajustamento de conduta, podem ser considerados ilegais, causando enriquecimento ilícito daqueles que os receberem, prejuízo ao erário municipal e ofensa aos princípios administrativos;

**CONSIDERANDO** que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa de leis que tratem dos cargos, empregos e funções no Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO**, por fim, a disposição da Chefia do Poder Executivo do município de Tigrinhos de adequar os valores das diárias pagas no Município à disciplina constitucional e à correspondência com a disciplina Estadual e Federal a respeito do tema;

### **RESOLVEM**

Celebrar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente ajuste visa a adequar, no município de Tigrinhos, as normas que disciplinam o pagamento de diárias aos agentes públicos municipais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 O compromissário compromete-se em obrigação de fazer, consistente em propor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, alteração das normas que disciplinam o pagamento de diárias a todos os agentes públicos do município de Tigrinhos, incluindo o Prefeito, o Vice-Prefeito e qualquer servidor ou ocupante de cargo, emprego ou função do Poder Executivo Municipal.

2.2 A alteração deverá abranger:

2.2.1 a fixação de valor nominal (em substituição ao percentual

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

aplicado sobre uma base de cálculo), que poderá ser escalonado de acordo com o local de destino e a função, destinado exclusivamente a atender à estimativa real de despesa com hospedagem, alimentação e transporte urbano (transporte no interior do local de destino), observando os valores estipulados para os agentes correspondentes em âmbito Estadual e Federal, salvo comprovação, mediante pesquisa de mercado documentada, da necessidade de fixação de valor maior para exclusivamente fazer frente às despesas antes mencionadas;

2.2.2 expressa previsão de não concessão de diária ou fração: para período de deslocamento inferior a seis horas; quando o deslocamento e o retorno à sede ocorrer dentro do horário de trabalho; quando o deslocamento não exigir do agente a realização de gastos com alimentação, hospedagem e locomoção urbana;

2.2.3 prestação de contas das diárias recebidas em prazo adequado, contendo identificação do beneficiário (nome, matrícula, cargo), dos deslocamentos (data e hora de saída e de chegada ao local de origem e de destino) e do meio de transporte utilizado, descrição sucinta do objetivo da viagem e número de diárias, bem como sendo instruída com documentos que comprovem a realização da viagem, a estadia e a participação no evento objeto do deslocamento;

2.2.4 rígido procedimento de controle dos atos de concessão de diárias, além de prever a devida publicidade dos gastos;

2.2.5 previsão de restituição das diárias recebidas indevidamente;

2.2.6 previsão de responsabilidade solidária, pela reposição imediata da importância paga, do ordenador de despesas que pagar diária em desacordo com as normas;

2.2.7 previsão de que as propostas de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas a aceitação da justificativa;

2.2.8 previsão de limite de diárias mensais a um mesmo servidor;

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

2.2.9 estabelecer desconto de eventual auxílio transporte ou alimentício nos dias em que estejam fora da sede e recebam diária para que se evite o pagamento em duplicidade do benefício;

2.2.10 adoção e previsão do critério de ressarcimento das diárias e, não, de adiantamento;

2.2.11 a revogação das disposições em contrário, especialmente das normas municipais descritas nas considerações, para se adequar plenamente às alíneas acima expostas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 O compromissário compromete-se em obrigação de não fazer, consistente em não conceder diárias, salvo necessidade comprovada e justificada, a partir da assinatura do presente compromisso até o encaminhamento dos projetos de lei referidos na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 O Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida judicial de cunho civil no que diz respeito às obrigações de fazer e não fazer acordadas contra os compromissários, caso o ajustamento de conduta seja integralmente cumprido durante os prazos estipulados.

**CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA E EXECUÇÃO**

5.1 O descumprimento das obrigações constantes do presente compromisso, sujeitará o compromissário ao pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso em relação à cláusula segunda, que apenas será considerada cumprida se atendida em sua integralidade, e de R\$ 3.000,00 por vez que descumprir a cláusula terceira.

5.1.1 Os valores da multa serão revertidos em benefício do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, previsto na Lei Estadual 15.694/2011 ou para o Fundo Municipal com essa finalidade caso seja instituído, sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação executiva específica para exigir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

6.2 As partes elegem o foro da Comarca de Maravilha para dirimir controvérsias decorrentes do presente Termo.

Dessa forma, por estarem assim compromissados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85), cujas cláusulas têm aplicação imediata, a despeito da remessa posterior ao Conselho Superior do Ministério Público.

Ficam, desde logo, os presentes cientificados de que este procedimento será arquivado em relação ao signatário e de que a respectiva promoção de arquivamento será submetida à apreciação do colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe o parágrafo 3º do artigo 9º da Lei n. 7.347/1985 e artigo 31, § 2º, do Ato n. 00395/2018/PGJ.

Maravilha, 25 de setembro de 2018.

[assinado digitalmente]

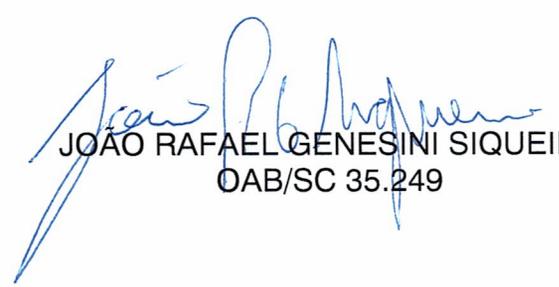
CRISTIANE WEIMER

Promotora de Justiça



DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA

Município de Tigrinhos



JOÃO RAFAEL GENESINI SIQUEIRA  
OAB/SC 35.249